



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

### RESOLUÇÃO CFB Nº 160/2015.

**Altera e dá nova redação à Resolução CFB nº 140/2013 que dispõe sobre os procedimentos contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário do Sistema CFB/CRB.**

A Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 4.084/62, pelo Decreto nº 56.725/65 e Lei nº 9.674/98;

Considerando a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário, de acordo com as disposições legais aplicáveis e demais comandos do Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer o cronograma de apresentação dos processos de prestação de contas do Sistema CFB/CRB;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Os processos de proposta orçamentária, reformulação orçamentária, e prestação de contas mensal e anual do Sistema CFB/CRB, serão submetidos ao Plenário do CFB para aprovação, após:

- a) análise circunstanciada, realizada pela Assessoria Contábil do CFB;
- b) análise da Tesouraria do CFB; e
- c) análise, com parecer conclusivo da Comissão de Tomada de Contas (CTC) do CFB.

§1º Compete ao Plenário do CFB julgar os processos contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário do Sistema CFB/CRB.

§ 2º No julgamento dos processos, incluindo o de auditoria, se houver, o Plenário do CFB decidirá pela REGULARIDADE, REGULARIDADE COM RESSALVA ou pela IRREGULARIDADE das contas.

§ 3º A decisão de julgamento pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas, implicará na obrigação do respectivo CRB corrigi-las, no período seguinte, sob pena de serem julgadas pela sua IRREGULARIDADE.

§ 4º A decisão de julgamento pela IRREGULARIDADE das contas implicará na instauração de processo administrativo de sindicância ou inquérito para apurar as responsabilidades e, caso necessário, desde que aprovado por maioria do Plenário, no afastamento preventivo dos responsáveis enquanto durar a realização dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 2º Todos os processos deverão ser formalizados com capa padronizada adotada pelo Sistema CFB/CRB, tendo suas folhas numeradas, carimbadas e rubricadas.

§ 1º O verso das folhas, quando em branco, deverá conter carimbo medindo 7cm X 2,5cm, com os dizeres "EM BRANCO", a fim de evitar acréscimos indevidos.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

§ 2º Todas as peças contábeis dos processos deverão conter as assinaturas do Presidente, Tesoureiro e Assessor Contábil.

§ 3º Os processos deverão ser finalizados com o extrato de ata de aprovação do Plenário do CFB e arquivados em sua sede.

Art. 3º Anualmente, até 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício, o CFB fará publicar as propostas orçamentárias do Sistema CFB/CRB.

§ 1º O Sistema CFB/CRB deverá elaborar o processo de proposta orçamentária, contendo as seguintes peças, na ordem estabelecida abaixo:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) projetos e plano de metas com os devidos orçamentos;
- c) quadro geral da receita e despesa;
- d) demonstrativo analítico da receita;
- e) demonstrativo analítico da despesa;
- f) demonstrativo da receita arrecadada nos últimos 3 anos;
- g) demonstrativo da despesa realizada nos últimos 3 anos;
- h) parecer da assessoria contábil;
- i) parecer da Comissão de Tomada de Contas; e
- j) extrato de ata da Sessão Plenária que aprovou o processo.

§ 2º O prazo para remessa do processo de proposta orçamentária do Sistema CFB/CFB à presidência do CFB, será até o dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 4º Será obrigatória a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, conforme determina o Art. 41 da Lei 4.320/64, quando:

- a) a dotação orçamentária não for suficiente para o que se pretende realizar;
- b) houver despesa não prevista no orçamento inicial;
- c) houver despesas urgentes ou imprevistas em casos de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

§ 1º O prazo para remessa do último processo de reformulação orçamentária do Sistema CFB/CRB à presidência do CFB será até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 2º É proibido, sob pena de responsabilidade, realizar despesas sem previsão orçamentária, salvo em casos emergenciais, cujas despesas deverão ser, imediatamente, retificadas na reformulação orçamentária.

§ 3º Caracteriza ato de improbidade administrativa o não cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5º O Sistema CFB/CRB deverá elaborar o processo de reformulação orçamentária, contendo as seguintes peças, na ordem estabelecida abaixo:



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- I – ofício de encaminhamento;
- II – quadro geral da receita e despesa;
- III – demonstrativo analítico da receita;
- IV – demonstrativo analítico da despesa;
- V – justificativa da proposição da reformulação orçamentária;
- VI – parecer da assessoria contábil;
- VII – parecer da Comissão de Tomada de Contas; e
- VIII- extrato da ata da Sessão Plenária que aprovou o processo.

Art. 6º O Sistema CFB/CRB deverá elaborar o processo de prestação de contas mensal, contendo as seguintes peças, na ordem estabelecida abaixo:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – balancete de verificação patrimonial: ativo, passivo, variação patrimonial diminutiva, variação patrimonial aumentativa e contas de controle;
- III – balancete de verificação financeiro;
- IV - balancete de verificação orçamentário;
- V - demonstrativo das variações patrimoniais;
- VI– cópias dos extratos bancários de contas correntes, aplicações e poupança;
- VII – cópia da conciliação bancária do mês da referência;
- VIII – demonstrativo da cota parte;
- IX - parecer da Comissão de Tomada de Contas; e
- X – extrato de ata do Plenário que aprovou o processo.

§ 1º O prazo para remessa do processo de prestação de contas mensal do Sistema CFB/CRB para a presidência do CFB será até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

§ 2º Em ano de eleição no CFB, os balancetes referentes aos meses de janeiro a junho deverão estar aprovados até a plenária que anteceder a data de indicação do delegado eleitor, sob pena de ficar o CRB impedido de indicar delegado eleitor às eleições para a composição do Plenário do CFB.

Art. 7º O Sistema CFB/CRB deverá elaborar o processo de prestação de contas anual contendo as seguintes peças na ordem estabelecida abaixo:

- I – ofício de encaminhamento;
- II –rol de responsáveis da diretoria do respectivo conselho, devidamente qualificados: RG, CPF e endereço completo e período de mandato;
- III – relatório de atividades;
- IV – comparativo da receita orçada com a arrecadada – janeiro a dezembro;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- V – comparativo da despesa orçada com a realizada – janeiro a dezembro;
- VI – balanço financeiro – janeiro a dezembro;
- VII – balanço patrimonial;
- VIII – balanço patrimonial comparado – dezembro do exercício anterior com dezembro do exercício atual;
- IX – demonstração das variações patrimoniais – janeiro a dezembro;
- X – demonstrativo dos fluxos de caixa do exercício anterior e do exercício atual;
- XII – justificativa do *déficit* patrimonial e financeiro, se houver;
- XIII – justificativa dos valores inscritos em devedores da entidade e diversos responsáveis, se houver;
- XIV – declaração de bens da diretoria do respectivo conselho atendendo o disposto na Lei nº 8.730/93, e na IN/TCU nº 67 de 2011, elaborada com base no Modelo constante do Anexo I da IN/TCU/nº 67/2011.
- XV – Certidão de Regularidade do FGTS;
- XVI – Certidão Estadual;
- XVII – Certidão da Receita Federal;
- XVI – Parecer da Comissão de Tomada de Contas; e
- XVII – Ata da Sessão Plenária que aprovou o processo.

§ 1º O prazo para a remessa do processo de prestação de contas anual dos CRB ao CFB, será até o dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro do exercício subsequente.

§ 2º Em ano de eleição no CFB, a prestação de contas do ano anterior deverá estar aprovada até a Plenária que anteceder a data de indicação do delegado eleitor, sob pena de ficar o CRB impedido de indicar delegado eleitor às eleições para a composição do plenário do CFB.

Art. 8º A contabilidade do Sistema CFB/CRB deve ser feita nos moldes da contabilidade pública obedecendo aos seguintes critérios e condições:

- I – a contabilidade dos Conselhos Federal e Regionais será realizada observando critérios de orientação, controle e registro das atividades de administração financeira e patrimonial, que contemplem todos os atos e fatos relativos à gestão patrimonial, orçamentária, financeira e da guarda e administração de bens do Sistema CFB/CRB;
- II – todo ato de gestão financeira, que crie, modifique ou extinga direito ou obrigação de natureza pecuniária, será firmado por documento que comprove o registro na contabilidade classificado na conta apropriada;
- III – os débitos e os créditos serão registrados com individualização do credor e do devedor, mediante especificação da natureza e da importância;
- IV – toda e qualquer operação deve ser contabilizada, exclusivamente em documento legal e contabilmente aceito em contabilidade pública;
- V – os documentos comprobatórios das operações devem ser arquivados sem rasuras, rigorosamente em ordem cronológica e com as folhas numeradas sequencialmente;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- VI – o registro contábil só será feito após cuidadoso exame do documento;
- VII – a escrituração deve ser mantida rigorosamente em dia, com os registros contábeis processados diariamente e as conciliações bancárias feitas mensalmente;
- VIII – os documentos contábeis devem ser conservados em arquivo do respectivo Conselho obedecidos prazos e critérios definidos na Tabela de Temporalidade atualizada;
- IX – os livros diário e razão deverão ser encadernados anualmente e arquivados obedecidos prazos e critérios definidos na Tabela de Temporalidade atualizada;
- X - o livro diário deverá ser registrado em cartório;
- XI – todo documento contábil, inclusive de suprimento de fundos, deve estar autorizado pelo ordenador de despesas;
- XII – a contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis;
- XIII – o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade;
- XIV – o CFB estabelecerá o plano de contas único e a padronização dos registros contábeis para o Sistema CFB/CRB; e
- XV – o exercício financeiro do Sistema CFB/CRB encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 9º Compete aos Tesoureiros do Sistema CFB/CRB, acompanhar e fiscalizar as receitas devidas aos respectivos Conselhos pelas pessoas físicas e jurídicas, propondo à Presidência a adoção de medidas administrativas e legais que mantenham a sua capacidade de arrecadação.

Art. 10 Compete à CTC do CFB, verificar o cumprimento das obrigações do CRB pertinentes às peças que compõem os processos contábeis e a verificação dos valores devidos e repassados ao CFB pelos CRB.

Art. 11 Constitui receita do Conselho Federal de Biblioteconomia as fontes de renda previstas nos dispositivos legais da Lei 4.084/62 e Decreto 56.725/65, sem qualquer abatimento de custos e despesas, da seguinte forma:

- I –  $\frac{1}{4}$  (um quarto) da taxa de expedição da carteira profissional;
- II –  $\frac{1}{4}$  (um quarto) da anuidade;
- III –  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das multas aplicadas de acordo com a legislação;
- IV -  $\frac{1}{4}$  (um quarto) da renda de certidões, diretamente recebidas pelo CFB;
- V – doações; e,
- VI – subvenções dos governos.

Art. 12 Constitui receita dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia as fontes de renda previstas nos dispositivos legais da Lei 4084/62 e Decreto 56.725/65, sem qualquer abatimento de custos e despesas, da seguinte forma:

- I –  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da renda proveniente da expedição de carteiras profissionais;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

II –  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da anuidade;

III –  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das multas aplicadas de acordo com a Legislação;

IV –  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da renda das certidões.

V - doações; e

VI – subvenções dos governos.

§ 1º Os valores das anuidades, taxas de emolumentos e preços de serviços e multas serão fixados pelo CFB, na forma da Lei 4.084/62, Decreto 56.725/65 e Lei 12.514/2011.

§ 2º A cobrança de anuidades, taxas, emolumentos, preços de serviços e multas será realizada, mensalmente, pelo sistema de cobrança compartilhada, para assegurar o recebimento simultâneo dos percentuais pelos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, nos termos de Resolução CFB nº 22 de 14 de agosto de 2000.

§ 3º Fica proibido o recebimento de anuidades, taxas, emolumentos, preços de serviços e multas na sede dos CRB o que será feito, exclusivamente, por via bancária.

§ 4º Compete à Diretoria de cada CRB determinar a propositura de ação judicial para cobrança de seus créditos, sob pena de responsabilidade pessoal.

§ 5º Os recursos financeiros dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia deverão ser aplicados em papéis de renda fixa lastreados em Títulos do Tesouro Nacional, depósitos a prazo fixo ou Caderneta de Poupança por meio do Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

§ 6º A renda do Sistema CFB/CRB deve ser aplicada na organização e no funcionamento administrativo, nos serviços de fiscalização do exercício profissional das atividades relativas ao bibliotecário, nos termos de suas competências legais e regimentais, bem como nos serviços que concorram para elevar os padrões qualitativos decorrentes do exercício destas profissões, em benefício da sociedade, tais como campanhas de valorização da profissão, de regularização de débitos, eventos técnicos de capacitação profissional, desde que estejam contemplados no Plano de Metas com orçamento devidamente justificado.

Art. 13º O acompanhamento da execução orçamentária será feito pela Tesouraria e Assessoria Contábil, mediante classificação em conta adequada, cabendo-lhes a responsabilidade pela ação ou omissão.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se a Resolução CFB nº 140 de 6 de dezembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

Regina Celi de Sousa – CRB–8/2385

Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicada no D.O.U. – Seção 1, de 16/12/2015, págs. 125 e 126.